

LEI Nº 3.003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.467

Desafeta bem público e autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Pró-Tocantins a área de terreno urbano que específica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É desafetado o bem público, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Estado, consubstanciado no Lote 3-A, Matrícula 124.508, com 19.588,01 m², localizado na Quadra ACSUSE 60, Conjunto 2, Avenida NS-02, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase II, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações:

“72,60 m de frente com a Avenida NS-02; 120 m de fundo com a Rua NSB; 93,08 m + 47,40 m com o lote com Lote 3-B + 106,92 m do lado direito com os lotes 01 e 02; 200 m do lado esquerdo com lotes 04 e 05.”

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Pró-Tocantins a área de terreno urbano de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção, em até cinco anos, da sede administrativa e operacional da Fundação Pró-Tocantins.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e as respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado